



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 12/03/2021



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ**

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	3
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	5
E)	DA PREPARAÇÃO PARA AÇÃO FISCAL	5
F)	DA AÇÃO FISCAL	9
G)	DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS	11
H)	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS AFTs	11
I)	CONCLUSÃO	12
J)	ANEXOS	12



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ**

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA – SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

OUTROS PARTICIPANTES

[REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: Residência urbana

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO FISCALIZADO: casa, localizada à rua [REDACTED]

[REDACTED]

CNAE: 9700-5/00 – Serviços Domésticos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 315,47
FGTS notificado	00
Nº de autos de infração lavrados	01
Número de notificações de débito de FGTS lavradas	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

O local inspecionado foi uma casa residencial, localizada à rua Luiz Antonieto, nº [REDACTED] bairro Jardim das Américas, CEP [REDACTED], em Curitiba/PR. No local residiam a empregadora doméstica Sra. [REDACTED], e a empregada doméstica Sra. [REDACTED], que não foi mencionada na denúncia. Na casa eram também desenvolvidas atividades econômicas, pois havia um pequeno mercado com produtos alimentícios e utilidades domésticas. Porém, o mercado estava fechado no momento da verificação física, não sendo possível comprovar que a empregada doméstica, Sra. [REDACTED], ajudasse nas atividades do mercado. Assim, os AFTs se ativeram à fiscalização sobre a existência/localização/paradeiro da Sra. [REDACTED], suposta vítima do trabalho escravo doméstico, relatado na denúncia, e sobre a regularidade dos serviços domésticos prestados pela Sra. [REDACTED].

E) DA PREPARAÇÃO PARA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi motivada por REQUISIÇÃO da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, no PP nº 003282.2020.09.000/4, para inspeção com foco no atributo trabalho análogo a escravo, Requisição/SRTE nº 38834.2021, do dia 10 de março de 2021, encaminhada em 11 de março de 2021 à equipe de AFTs escalada para a ação fiscal.

Após solicitação da fiscalização, a Requisição foi instruída com a denúncia e com a ata de audiência para oitiva do/da denunciante.

A denúncia foi recebida pelo MPT em 20/12/2020 e registrada como Notícia de Fato nº 003282.2020.09.000/4. A notícia de fato relatava que a Sra. [REDACTED] trabalhava na residência da Sra. [REDACTED] há mais de 40 anos em trabalho análogo a escravo. As demais informações da denúncia estavam sob sigilo, dentre elas o período de ocorrência das irregularidades, e não foram reveladas aos AFTs que participaram da ação fiscal.

A oitiva do/da denunciante foi realizada pelo MPT, em 10/02/2021, sem a participação da Auditoria Fiscal do Trabalho, na modalidade tele presencial. Conforme Ata de Audiência nº 20319.2021, o/a denunciante relata que a empregada, Sra. [REDACTED], não tinha posse de seus documentos; não era registrada; não recebia salários; era responsável por todos os serviços domésticos; tinha parentes, mas nunca ia visita-los; cuidava dos dois netos da empregadora, Sra. [REDACTED]; não tinha folga; não saía de casa; não tinha amigos nem fonte de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

renda. A ata de audiência foi encaminhada aos Auditores Fiscais que participaram da ação fiscal somente no dia anterior à ação, com diversos trechos tarjados.

Não foram recebidas informações de como ocorreram as tratativas entre MPT e ME para o planejamento e coordenação da ação, uma vez que fomos designados para realizar a ação fiscal apenas na véspera da data marcada, sem as referências completas.

No dia 11/03/2021, a equipe de AFTs foi informada pela chefia de que havia autorização judicial para a realização da ação fiscal na residência da denunciada, obtida pelo MPT junto ao Juízo competente, mas não teve acesso ao documento antes da ação fiscal.

A cópia da autorização judicial foi solicitada ao MPT para a instrução deste relatório, sendo certo que em decisão de 03/03/2021, a 23ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR emitiu, nos autos do processo TutCautAnt 0000128-41.2021.5.09.0088, MANDADO DE AUTORIZAÇÃO DE INSPEÇÃO JUDICIAL para que o oficial de justiça fizesse o acompanhamento da fiscalização a ser realizada no dia 12.03.2021 pelo Ministério Público do Trabalho (membros e/ou servidores), o Ministério da Economia -Seção de Inspeção do Trabalho no Paraná (auditores-fiscais do trabalho), Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Paraná –NETP/PR, com acompanhamento policial (Polícia Federal), que iriam adentrar à residência da requerida para fiscalizar/inspecionar a possível ocorrência de trabalho em condições análogas à de escravo, devendo tomar as medidas cabíveis e promovendo eventual resgate da trabalhadora/vítima. Sendo autorizado, caso necessário seja, a gravação da diligência para fins de produção de prova.

Em virtude do resultado inócuo da ação fiscal, do constrangimento causado à denunciada e seus familiares com a autorização judicial para adentrar a sua residência, de a empregadora ser uma senhora de mais de 90 anos, da situação atual de emergência de saúde pública, do elevado número de servidores públicos que foram acionados para participarem da ação fiscal, entendemos ser absolutamente necessário instruir este relatório com o relato dos fatos ocorridos no dia anterior à ação fiscal e na reunião prévia com o MPT no dia da ação fiscal, conforme a seguir:

1) Relato do dia anterior à ação fiscal emergencial pela AFT [REDACTED]

A SRTb/PR organizou, em 2021, escala semanal para atendimento a fiscalizações emergenciais. Na semana 10, que corresponde ao período de 08/03/2021 a 14/03/2021, estavam designados para o cumprimento da escala os Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

No dia 11/03/2021, foi criado, pelo AFT [REDACTED] Coordenador de Planejamento Fiscal do Estado do Paraná, um grupo de WhatsApp denominado “fiscalização emergencial”, integrado pelos AFTs [REDACTED], Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho do Estado do Paraná, e os Auditores da escala emergencial [REDACTED] e [REDACTED].

No grupo de WhatsApp foram postadas, pelo AFT [REDACTED] informações relativas à ação fiscal emergencial que se ocorreria no dia seguinte: tratava-se de uma fiscalização em conjunto com o MPT, com apoio policial, para verificar possível trabalho escravo doméstico; havia autorização judicial para ingresso na residência; havia articulação com outros órgãos para assistência à trabalhadora; indicação do horário de encontro no dia seguinte na sede do MPT; e haveria breve conversa de alinhamento com MPT antes da ação fiscal .

Após a determinação da chefia e as informações recebidas, comecei a preparação para a ação fiscal. Por não possuir nenhuma experiência em ações de Trabalho Escravo, muito menos em trabalho escravo doméstico, entrei em contato, no primeiro momento, com o AFT [REDACTED], que realizou ação fiscal exitosa recentemente em Trabalho Escravo Doméstico.

Além de me explicar todos os detalhes da parte prática, de como configurar o trabalho escravo doméstico, de como realizar um resgate, de quais os cuidados que deveriam ser tomados etc., o AFT [REDACTED] me forneceu modelos de relatórios e de autos de infração para que eu pudesse usar como referência.

Contudo, o AFT [REDACTED] me alertou também para o fato de constituir uma irregularidade procedimental, e um risco, o fato de eu não ter tido acesso a documentos que integravam a ação fiscal, de não ter ouvido o/a denunciante, de não ter participado do planejamento da ação, de não ter contato com o Procurador, dentre outros.

Assim, enviei mensagem ao AFT [REDACTED], Chefe da DETRAE, e pedi orientações. Ao mesmo tempo, solicitei à chefia no PR o envio da denúncia e Notícia de Fato.

Os chefes da SRTb/PR informaram que os documentos não foram enviados pelo MPT, mas que iriam solicitar o envio. Disseram que, embora tenha ocorrido a falha do MPT em não enviar os documentos, tinham participado de duas reuniões prévias e que o protocolo foi feito e estava sendo cumprido.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

Daí depreende-se que, apenas nesse momento, tivemos conhecimento de que houve reuniões prévias com o MPT e de que havia um procedimento a ser cumprido.

Somente por volta de 15h40, recebemos os documentos Notícia de Fato e Ata de Audiência (tarjada), da DETRAE e do grupo de fiscalização emergencial da SRTb/PR, para melhor preparar a ação fiscal.

Para registro, informo que recebi também orientações gerais sobre fiscalização de Trabalho Escravo do AFT [REDACTED] e do AFT [REDACTED] e orientações específicas do AFT [REDACTED], que complementaram as orientações recebidas mais cedo do AFT [REDACTED].

2) Relato do encontro prévio com o MPT no dia da Ação Fiscal pela AFT [REDACTED]

Ao chegar ao MPT, no dia 12/03/2021, fui recebida na garagem Sr. [REDACTED], técnico do MPU, que me avisou que a Procuradora já iria descer para sairmos para a ação. Expliquei que eu precisava subir para uma reunião de alinhamento.

Ao chegar ao gabinete da Procuradora, Dra. [REDACTED], tive a impressão de que não estava planejada nenhuma reunião de alinhamento.

A Procuradora explicou que por equívoco não teria enviado a notícia de fato e o depoimento da denunciante junto com a requisição, mas que já estaria tudo resolvido.

Relatei a ela que somente no dia anterior fui informada de que participaria da ação fiscal, em virtude da escala emergencial, que era minha primeira ação fiscal de trabalho escravo, mas que eu tinha solicitado orientações de diversos colegas experientes e que tinha certeza que poderíamos fazer um bom trabalho. Além disso, o que realmente importava era podermos ajudar à trabalhadora, porém eu precisava conversar sobre alguns pontos antes de sairmos para ação.

A Procuradora me pareceu um pouco surpresa e reiterou que já estava tudo combinado, que os meus colegas haviam participado das reuniões de planejamento e que estavam cientes e de acordo com tudo. Ademais, a data da ação já estava acertada com eles há cerca de 15 dias, quando o MPT obteve a autorização judicial para entrar na residência. Os questionamentos quanto a participação na ação de AFTs que não estavam nas reuniões de planejamento foi reiterado algumas vezes durante o breve encontro prévio à ação, inclusive por uma das assessoras da Procuradora, deixando visível o incômodo causado, o que se estendeu também a mim, em reciprocidade.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ**

Expliquei à Procuradora que eu não tinha informação sobre o que fora decidido nas reuniões de planejamento e que, naquele momento, os AFTS responsáveis pela ação fiscal seríamos o [REDACTED] e eu, que as nossas decisões deveriam ser tomadas em conjunto com o MPT, mas que a caracterização do trabalho escravo era uma competência da Auditoria Fiscal do Trabalho e que só seria realizada após a verificação física e a entrevista com a empregada e empregador.

Assim, a Procuradora passou a conversar conosco sobre a ação planejada, trazendo informações que não eram do nosso conhecimento e/ou não estavam no depoimento e na NF. Segundo a Procuradora, a denunciante informou que morou no mesmo local que a suposta vítima há 30 anos atrás, na residência da empregadora, quando a suposta vítima já viveria em situação irregular, e que a reencontrou há cerca de dois anos, quando a suposta vítima pediu ajuda e relatou que continuava a ser explorada pela empregadora. Segundo a Procuradora, houve relatos de assédio sexual pelo marido da empregadora, que já havia falecido, e que não foram incluídos no depoimento da denunciante reduzido a termo. A Procuradora informou também que o filho/neto da empregadora seria policial militar e, por isso, a suposta vítima e a denunciante teriam medo de pedir ajuda.

A procuradora informou ainda que iriam participar da ação, além dos AFTs e da Polícia Federal, uma psicóloga e que somente a psicóloga iria conversar com a empregada no local. Disse que a empregada seria resgatada e trazida para depoimento no MPT e depois encaminhada a um abrigo, que já estava preparado para o acolhimento.

Nesse momento, esclareci à Procuradora que os AFTs designados para a ação fiscal iriam entrevistar a empregada e colher seu depoimento no local de trabalho, se assim entendessem necessário, e que a decisão pelo resgate e acolhimento institucional ainda dependeria da nossa avaliação e concordância.

F) DA AÇÃO FISCAL

Apesar das dificuldades preliminares relatadas, diante da gravidade da denúncia e em atendimento a determinação da chefia da inspeção do trabalho, foi realizada a ação fiscal para apurar os fatos, uma vez que, se confirmado o teor da denúncia, a situação poderia se enquadrar como o crime de submissão de trabalhador a situação análoga à de escravo.

A fiscalização teve início na manhã do dia 12/03/2020, quando a equipe se deslocou da sede do MPT até o endereço indicado, onde foi recebida no portão da casa pela Sra. [REDACTED] da



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

██████████, atual empregada/cuidadora da Sra. ██████████. Ao ser perguntada, a Sra. ██████████ informou que no local viviam apenas ela e a Sra. ██████████, que era muito idosa e estava muito doente; informou também que trabalhava lá há cerca de 45 dias e que não sabia o nome nem o tempo de trabalho de empregadas anteriores. A Sra. ██████████ solicitou que chamássemos o neto da Sra. ██████████, que morava na casa ao lado, pois ela não poderia nos deixar entrar, o que foi feito imediatamente pelos agentes da Polícia Federal.

Com a demora da chegada do neto da Sra. ██████████ a Sra. ██████████ foi informada da ação fiscal, da necessidade de se vistoriar o local de trabalho e da autorização judicial para tanto. Logo em seguida à Sra. ██████████ ter permitido a entrada da equipe na residência, o Sr. ██████████ ██████████, neto da Sra. ██████████, chegou ao local. Alguns minutos depois, chegou outro neto da Sra. ██████████, Sr. ██████████, que se identificou também como ██████████

Procedeu-se então à inspeção do ambiente de trabalho e posteriormente às entrevistas. Primeiramente a Sra. ██████████, atual empregada, informou que estava sem registro, que começou a trabalhar em 01/02/2021, que trabalhava de segunda a sexta, que dormia no local de trabalho, que recebeu o salário de fevereiro e que saía de folga aos fins de semana.

Ao Sr. ██████████ foi perguntado quem seria o empregador da Sra. ██████████ e se a Sra. ██████████ estaria interdita ou haveria algum impedimento para que ela respondesse às perguntas como empregadora. O Sr. ██████████ respondeu que a Sra. ██████████ era a empregadora, que era completamente lúcida e que inclusive era ela quem administrava o pequeno mercado na frente da casa.

Após a autorização dos netos, foi realizada a entrevista com a Sr. ██████████, que foi acompanhada pelo Sr. ██████████, na condição de advogado.

Ao ser perguntada sobre quem era a pessoa que trabalhara por mais tempo na residência, auxiliando nas atividades domésticas, a Sra. ██████████ disse que era a ██████████, mas que ela já havia falecido. A Sra. ██████████ não soube precisar há quanto tempo a Sra. ██████████ havia falecido, mas que talvez fosse há uns cinco anos. A Sra. ██████████ informou que “pegou a ██████████ na rua”, que ela trabalhou lá por mais de 50 anos, que morava com ela, que era uma filha.

Os netos da Sra. ██████████ não conseguiram encontrar os documentos da ██████████ nem a certidão de óbito no momento da ação fiscal, sendo notificados para apresentação dos documentos na semana seguinte.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

Ao final da manhã, a equipe deixou o local, deixando a empregadora notificada para apresentar ao MPT os documentos da Sra. [REDACTED] que comprovem o seu falecimento; e ao Auditores-Fiscais do Trabalho os documentos que comprovem o registro e o recolhimento de FGTS da Sra. [REDACTED]

A ação fiscal foi filmada, com autorização judicial, e o vídeo integra este relatório.

G) DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Apesar de não integrarem a denúncia, a inspeção do trabalho constatou a existência de infrações trabalhistas em relação à empregada atual, Sra. [REDACTED]. Após a notificação, a empregadora apresentou o registro e o recolhimento do FGTS da empregada, realizados sob ação fiscal.

Em virtude do critério da dupla visita, previsto Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, artigo 11-A, §2º, a empregadora foi autuada somente por manter a empregada trabalhando sem registro. O auto de infração lavrado foi anexado ao presente relatório e está indicado no quadro abaixo.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
22.066.814-1	0019550	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. (Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.)

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE

O registro no eSocial e o recolhimento do FGTS da atual empregada, Sra. [REDACTED] foram regularizados sob ação fiscal, conforme documentação enviada pelo empregador e conferida nos sistemas eletrônicos disponíveis à fiscalização.

A Sra. [REDACTED], por meio de seu advogado, apresentou por e-mail, em 16/03/2021, a comprovação do falecimento da Sra. [REDACTED], em 20 de dezembro de 2016, então com 84 anos, conforme cópia da certidão de óbito.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ**

Não havendo mais providências a serem tomadas pela equipe de fiscalização, encerrou-se a ação fiscal.

I) CONCLUSÃO

Diante das dificuldades relatadas nos procedimentos preparatórios da ação fiscal, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho (MPT) e à DETRAE para verificação das falhas e avaliação e melhoria dos procedimentos.

Curitiba/PR, 18 de março de 2021.



J) ANEXOS

- Anexo 1- Escala para Fiscalizações Urgentes de 2021
- Anexo 2- Requisição/SRTE nº 38834.2021 – PP nº 003282.2020.09.000/4
- Anexo 3- Notícia de Fato 003282.2020.09.000/4
- Anexo 4- Ata de Audiência nº 20319.2021 tarjada - depoimento do/da denunciante
- Anexo 5- Mandado de Autorização de Inspeção Judicial - TutCautAnt 0000128-41.2021.5.09.0088
- Anexo 6- Termo de Notificação Nº 01/2021
- Anexo 7- Certidão de óbito de [REDAZIDO]
- Anexo 8- Registro no eSocial da empregada [REDAZIDO]
- Anexo 9 - Cópia do auto de infração lavrado
- Anexo 10 - Filmagem da ação fiscal